



APRIMORANDO O PACTO FEDERATIVO

Brasília, 2 de julho 2015

Consórcios Públicos

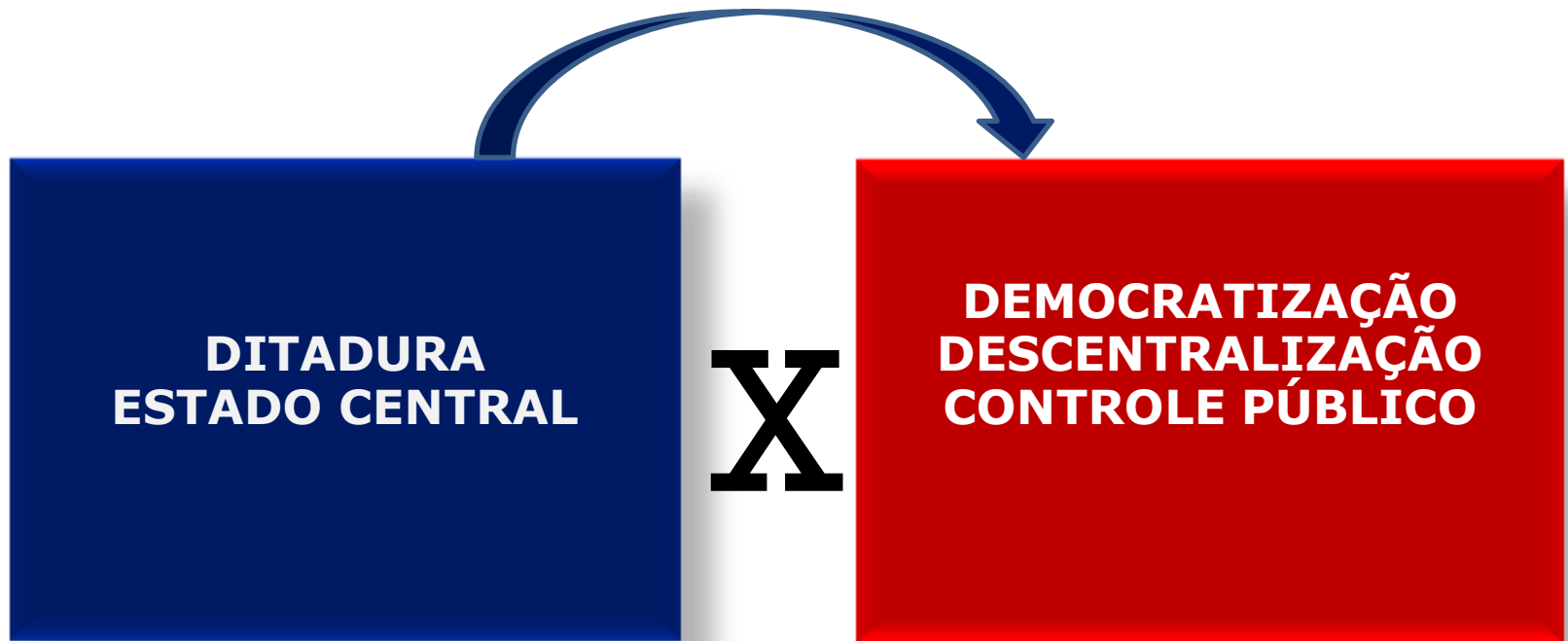
- ✓ Características da Federação brasileira: município como ente federativo;
- ✓ Consórcios Públicos: conceito, objetivos e características da nova legislação;
- ✓ Breve panorama das experiências consorciadas.

Federação Trina

- O Brasil nos anos 80 vivenciou um amplo processo de democratização, que entre outras medidas afirmou a autonomia do poder local.
- A Constituição Federal de 1988 reconheceu o Município como um ente da Federação, atribuindo-lhe competência tributária própria, capacidade política eletiva e de auto-organização do Estado.
- Assim, organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição (art. 18).

Federação trina

Insuficientes mecanismos de articulação federativa



Federação trina

A execução das políticas públicas exige a descentralização dos níveis maiores de governo e a articulação da atuação dos níveis menores. Isso pode se dar:

- em razão **de escala** (quando, por ex., Municípios pequenos se reúnem para efetuar compras compartilhadas) ou,
- pela necessidade **de coordenação** entre políticas públicas (como no caso da Regiões Metropolitanas ou Aglomerações Urbanas).

Federação trina

reuniões informais

convênios e consórcios administrativos

**participação em órgãos colegiados de outros entes
consórcios de direito privado**

**Instrumentos
Cooperação
Federativa**

**empresas cujo capital pertença a mais de
um ente federativo**

**convênios de cooperação
consórcios públicos**

Consórcios Públicos

- São parcerias formadas por dois ou mais entes da federação, para a realização de objetivos de interesse comum
- Eles têm origem nas associações dos municípios, hoje, segundo IBGE (2005) mais de 2000 municípios já estavam consorciados
- Porém, faltava a regulamentação da legislação dos consórcios para garantir regras claras e segurança jurídica para aqueles que já estão em funcionamento e estimular a formação de novas parcerias.

Objetivos

- Viabilizar a gestão pública nos espaços metropolitanos e aglomerados urbanos, em que a solução de problemas comuns só pode se dar por meio de políticas e ações conjuntas;
- Permitir que pequenos municípios ajam em parceria e, com o ganho de escala, melhorando a capacidade técnica, gerencial e financeira de suas administrações.
- Promover alianças em regiões de interesse comum, como pólos regionais de desenvolvimento ou bacias hidrográficas.

Histórico

Emenda Constitucional 19/98

Artigo 241 da Constituição

*"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os **consórcios públicos** e os **convênios de cooperação** entre entes federados, autorizando a **gestão associada de serviços públicos**, bem como a **transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.**"*

Histórico

Lei nº. 11.107, 6 de abril de 2005

- Complementa o desenho federativo brasileiro e aprofundar a organização da **Federação trina**
- Disponibiliza um instrumento adequado de articulação de políticas públicas compartilhadas, de forma a possibilitar um planejamento de médio e longo prazo
- Supre a fragilidade jurídica dos Arranjos Legais e Institucionais até então existentes de cooperação intergovernamental

Consórcios Públicos

- Os **consórcios públicos** devem ser disciplinados por lei dos entes que entre si cooperam
- Os **consórcios públicos** são pessoas jurídicas que integram a Administração Pública de todos os entes consorciados
- Os **consórcios** podem ser formados por entes federativos de níveis distintos, por exemplo: União, Estados e Municípios
- Os **consórcios públicos** podem autorizar a gestão associada de serviços públicos

Consórcios Públicos

Características:

- Pessoa jurídica de direito público, quando se constituir numa **Associação Pública**, espécie de autarquia interfederativa.
- Pessoa jurídica de direito privado, quando tomar a forma de **Associação Civil** sem fins econômicos.
- Independentemente de sua natureza jurídica, o Consórcio Público será regido pelos preceitos da **Administração Pública** e da **Gestão Fiscal e integrará a administração indireta de todos os entes da Federação.**

Consórcios Públicos

Características :

- Favorece o controle sobre os recursos públicos colocados a disposição da cooperação intergovernamental seja pelo **Ministério Público** seja **pelos Tribunais de Contas**.
- Fortalece a **contratualização** entre os entes consorciados no ato da formação, da extinção ou da retirada de um dos entes consorciados.
- Formaliza as contribuições financeiras e as responsabilidades assumidas (contrato de rateio)
- Traz **maior segurança jurídica** ao Acordo de Cooperação Federativa

Consórcios Públicos

Como constituir:

▪ETAPA 1 - Protocolo de Intenções

O **protocolo de intenções** é o documento inicial do **consórcio público** e seu conteúdo mínimo deve obedecer ao previsto na Lei de Consórcios Públicos. Ele é subscrito pelos Chefes do Poder Executivo de cada um dos consorciados

O **protocolo de intenções** deverá ser publicado, para conhecimento público, especialmente da sociedade civil de cada um dos entes federativos que o subscreve

▪ETAPA 2 - Ratificação

A ratificação do **protocolo de intenções** se efetua por meio de lei, na qual cada Legislativo aprova o Protocolo de Intenções.

Caso previsto, o **consórcio público** pode ser constituído sem que seja necessária a ratificação de todos os que assinaram o protocolo.

▪ETAPA 3 - Estatutos

Após as etapas 1 e 2, será convocada a assembléia geral do **consórcio público**, que decidirá sobre os seus estatutos que, em tudo, deverão obedecer ao estatuído no protocolo de intenções que, após a ratificação, converte-se no **contrato de constituição do consórcio público**.

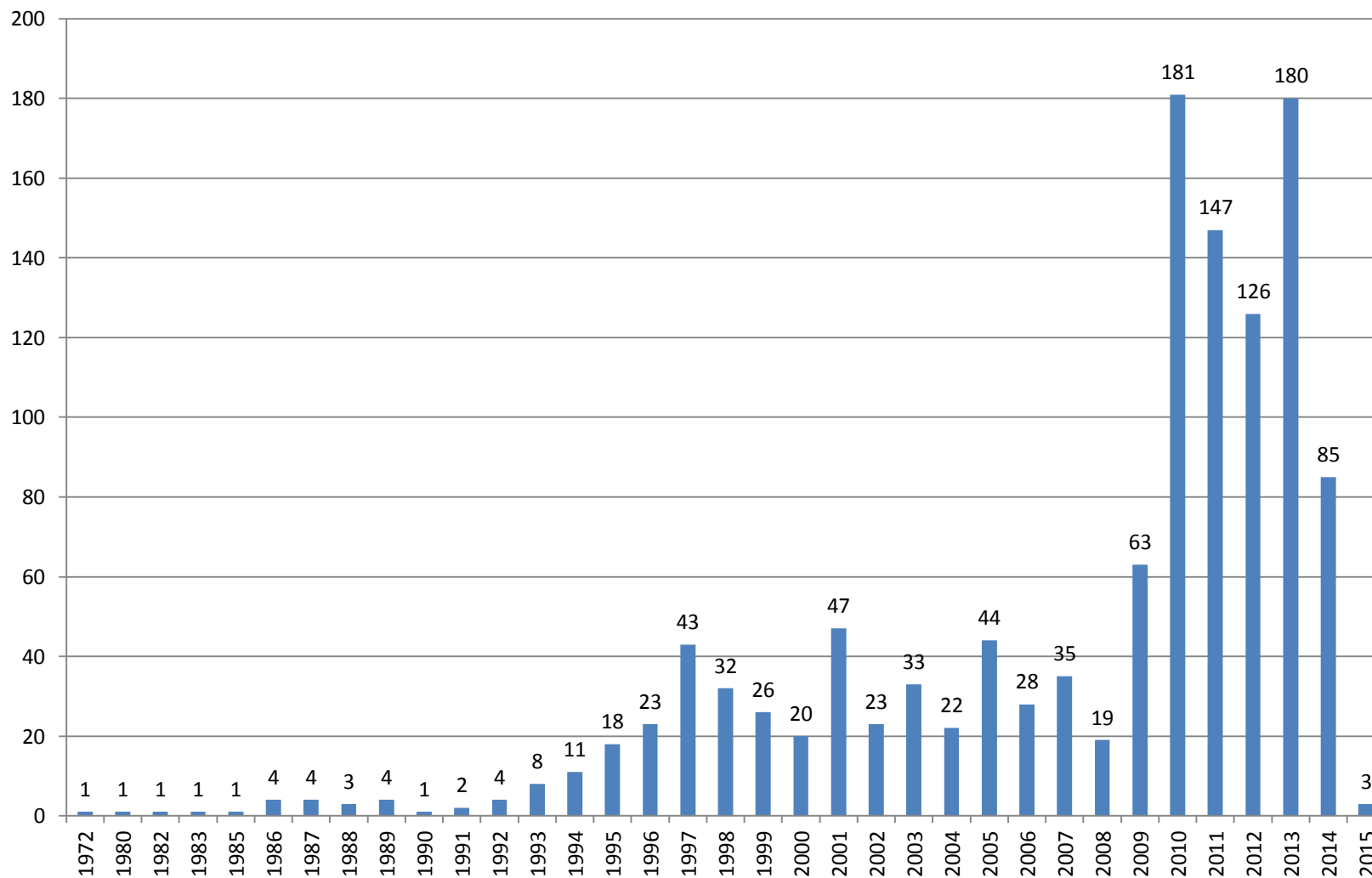
Consórcios Públicos

Aspectos políticos do ato de formação:

- O processo de constituição de um Consórcio público implica em definir **com clareza** objetivos e interesses comuns dos entes federados consorciados.
- Exige processo anterior de negociação, articulação e pactuação entre os representantes do poder executivo de cada ente consorciado.
- O acordo celebrado entre os entes consorciados deverá ser aprovado pelas respectivas casas legislativas.

Evolução histórica

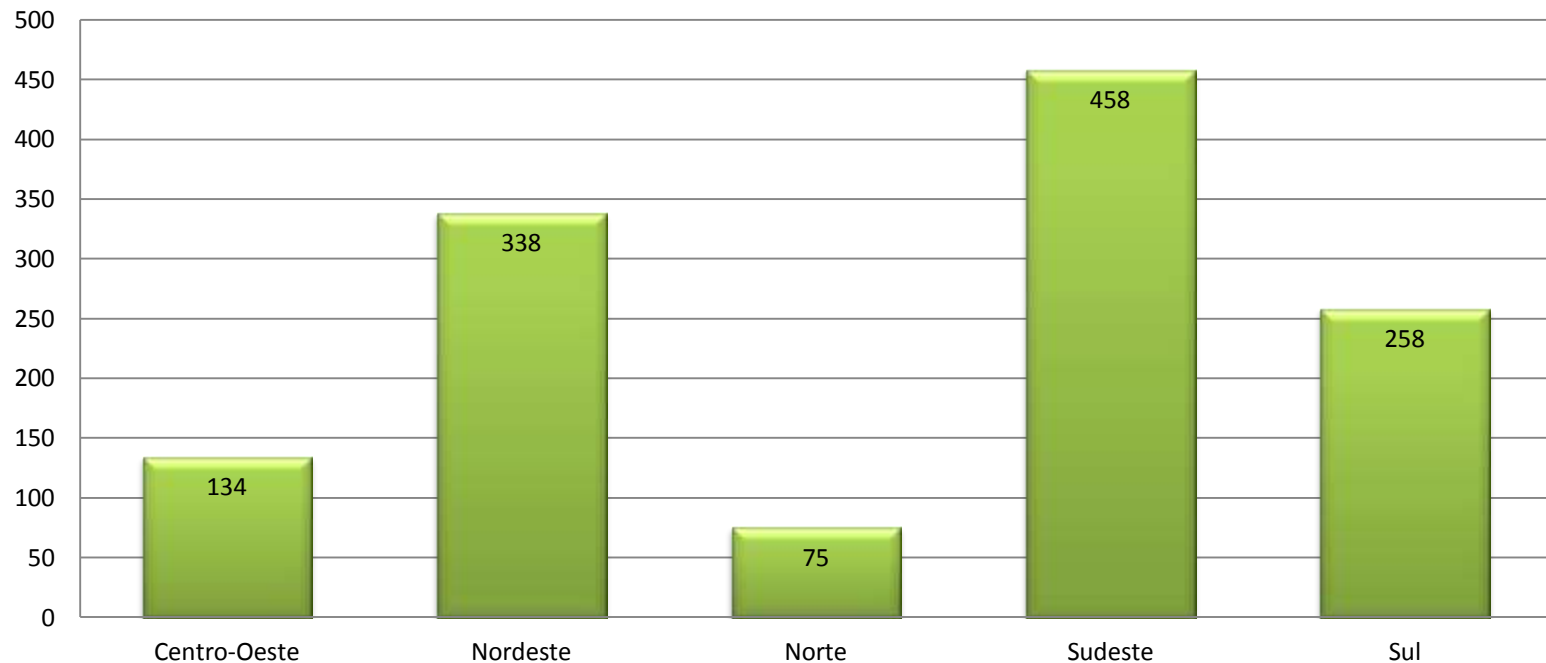
Evolução do número de Consórcios Públicos de Direito Público



Fonte: Receita Federal(2014).

Incidência por região

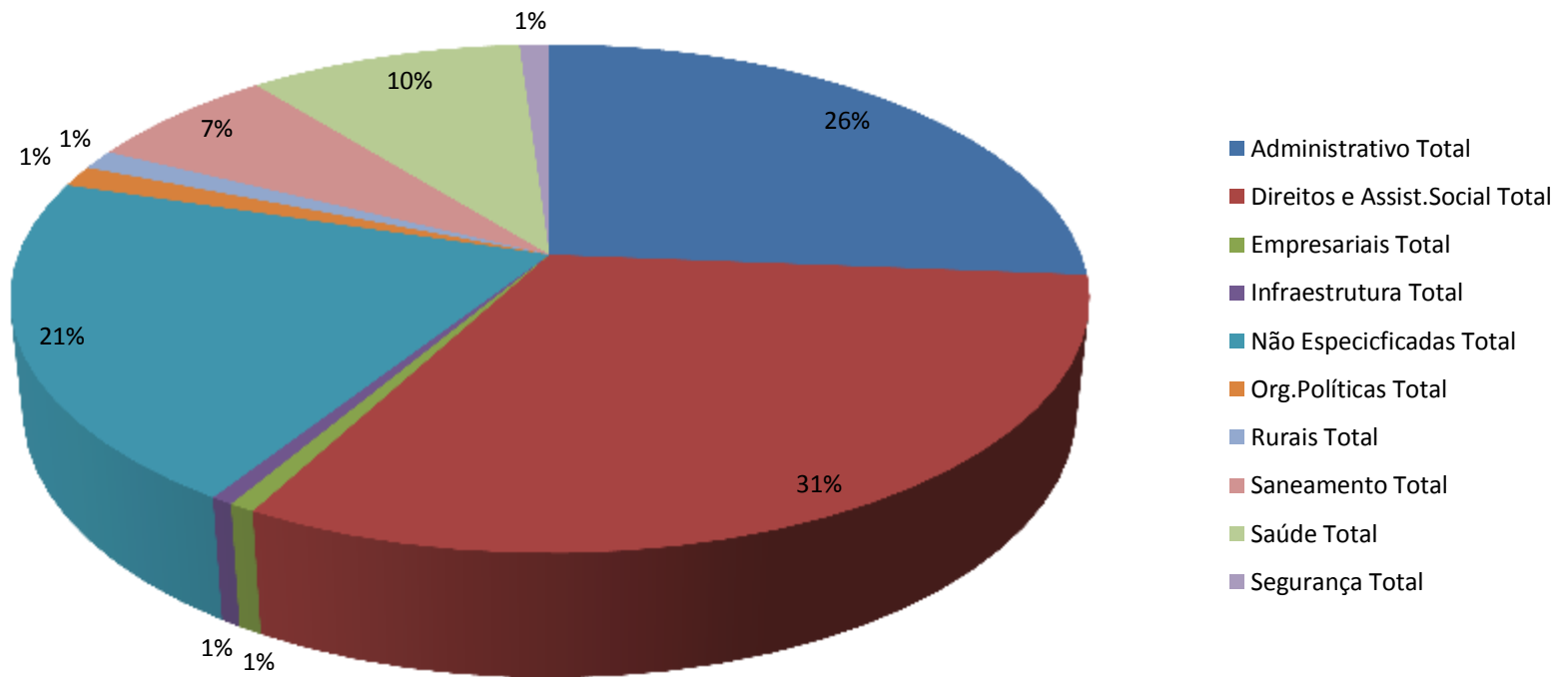
Total de Consórcios por Região - 2014
1263 Consórcios Públicos de Direito Público na ativa



Fonte: Receita Federal 2014

Incidência por setor de atuação

Consórcios Públicos de Direito Público por Atividade 2014 CNAE Agrupada



Fonte: CNAE (2014).

Obrigada!

Paula Ravanelli Losada

paula.losada@presidencia.gov.br

Informações acesse
www.portalfederativo.gov.br

Facebook: oPortalFederativo | **Twitter:** portalfederativ

G+: +PortalfederativoGovBr1 | **Youtube:** portalfederativosaf